

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ, concedido aos titulares de cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira do Seguro Social no Instituto Nacional do Seguro Social, portadores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito.

§ 1º O Adicional de que trata este artigo não será concedido quando a qualificação constituir requisito para ingresso no cargo efetivo por concurso público.

§ 2º Para o efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica.

§ 3º Os cursos de pós-graduação “Lato Sensu” serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre a maior remuneração da Carreira do Seguro Social, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 8% (oito por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 6% (seis por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV – 4% (quatro por cento), em se tratando de certificado de Graduação, ou habilitação legal equivalente;

V – 2% (dois por cento), exclusivamente para servidores ocupantes dos cargos efetivos de nível auxiliar portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação técnica específica equivalente;

VI - 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de capacitação correlatas com as atribuições exercidas, que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º Os percentuais relativos às ações de capacitação previstas no inciso VI deste artigo terão efeito financeiro pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir da data de apresentação do título, diploma ou certificado.